



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Desembargador Rodolfo Aurliano
Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife - CEJUSC
Central de Audiências
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCiliaÇÃO

Processo nº 0015394-49.2019.8.17.2001 - Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AUTOR: JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Conciliador responsável: Octavio Macario da Silva

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, após a realização do prego às 17h30min, presente a advogada do autor, JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR, Dra. Juliana de Albuquerque Magalhães, OAB/PE nº 22820-D, presente também a Empresa Demandada, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., representada pelo seu preposto Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065 SDS/PE, CPF nº 074.480.884-75, acompanhado pelo advogado da Empresa, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893.

Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presenças as partes, demandante e demandadas, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 25 de abril de 2019

Conciliadoras/mediadoras

Parte Demandante

Preposto Demandada

Advogado(a)

Advogada(o)